

TC 008.564/2015-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA

Responsáveis: Joao Bernardo Neto, CPF 019.806.293-15, Lauro Pereira Albuquerque, CPF 013.942.313-34, Jackson Souza Correa, CPF 001.937.633-20, Carlos Alberto Almeida Neto, CPF 331.823.613-68, Francisco Gilvan Vieira de Sousa (falecido), CPF 110.306.403-78, Edvan Alves Barbosa, CPF 134.246.703-59, Maria das Graças Marques de Almeida, CPF 379.060.383-04.

Procurador ou Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor dos ex-Prefeitos de Mata Roma/MA, Srs. João Bernardo Neto, CPF 019.806.293-15, Lauro Pereira Albuquerque, CPF 013.942.313-34; dos ex-Secretários Municipais de Saúde, Srs. Jackson Souza Correa, CPF 001.937.633-20, Francisco Gilvan Vieira de Sousa (falecido), CPF 110.306.403-78, e Edvan Alves Barbosa, CPF 134.246.703-59; e dos ex-Tesoureiros do município, Sr. Carlos Alberto Almeida Neto, CPF 331.823.613-68, e Sra. Maria das Graças Marques de Almeida, CPF 379.060.383-04, em razão de pagamentos irregulares de procedimentos do SIA/SUS com recursos repassados à Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Atenção Básica em Saúde, nos exercícios de 2003 a 2005.

HISTÓRICO

2. O processo originou-se das constatações contidas no Relatório de Auditoria 2922/2005 (peça 1, p. 7-75) do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, em virtude das denúncias 2612 e 2791, noticiando possíveis irregularidades na assistência prestada à população. A auditoria abrangeu os exercícios de 2003 a 2005, e apresentou um débito de R\$ 183.110,12 (peça 1, p. 79-91).

3. Ao analisar as justificativas apresentadas pelos então Prefeitos, Srs. João Bernardo Neto (peça 2, p. 307-311) e Lauro Pereira Albuquerque (peça 2, p. 313-317), bem como a documentação anexa a mesma (peças 2, p. 319-399, 3 e 4, p. 4-73), o Denasus elaborou o Relatório Complementar (peça 4, p. 78-86), onde, acatando parcialmente as justificativas apresentadas, reduziu o débito para R\$ 115.460,12 (peça 4, p. 88-100), em virtude das seguintes irregularidades: i) Não utilização dos recursos do PSF para implantação das equipes; ii) Não utilização dos recursos de Saúde Bucal para implantação das equipes; iii) Pagamentos com recursos do PSF de despesas com passagens para médicos e enfermeiros do PSF residentes em outros municípios; iv) Pagamentos com recursos do PSF de despesas com alimentação para equipes do PSF; v) Pagamentos efetuados com recursos ECD, sem comprovar despesa (cheque 850.054); e vi) Pagamentos com recursos PAB variável, sem comprovar despesas.

4. Em razão das justificativas apresentadas intempestivamente pela Sra. Maria das Graças Marques de Almeida (peça 4, p. 236-240), o Denasus elaborou um segundo Relatório Complementar (peça 4, p. 256-266), onde, mesmo rejeitando as justificativas apresentadas por

serem idênticas às apresentadas anteriormente pelos então prefeitos, retificou o valor do débito para R\$ 123.560,12 e alterou a responsabilização dos itens 5, 6 e 102 em razão de equívocos cometidos nas planilhas anteriores, conforme planilha de glosas (peça 4, p. 268-280) e, apresentou o detalhamento do débito no Relatório Complementar (peça 4, p. 268-280) e a identificação dos responsáveis (peça 4, p. 393).

5. No Relatório Completo do Tomador de Contas 85/2014 (peça 6, p. 172-179), restou caracterizada a responsabilidade dos ex-Prefeitos de Mata Roma/MA, Srs. Joao Bernardo Neto, CPF 019.806.293-15 (Gestão 1/1/2004 a 31/12/2004) e Lauro Pereira Albuquerque, CPF 013.942.313-34 (1/1/2005 a 31/12/2008); dos ex-Secretários Municipais de Saúde, Srs. Jackson Souza Correa, CPF 001.937.633-20 (Gestão 2/1/2001 a 9/10/2003), Francisco Gilvan Vieira de Sousa (falecido), CPF 110.306.403-78 (Gestão 9/10/2003 a 30/7/2004) e Edvan Alves Barbosa, CPF 134.246.703-59 (Gestão 23/8/2003 a 31/12/2004); e dos ex-Tesoureiros do município, Sr. Carlos Alberto Almeida Neto, CPF 331.823.613-68 (Gestão 2/1/2001 a 31/12/2004), e Sra. Maria das Graças Marques de Almeida, CPF 379.060.383-04 (Gestão 4/1/2005 a 31/12/2008), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS, sendo apontado o prejuízo no valor original de R\$ 123.560,12.

6. O Relatório de Auditoria 61/2015 do Controle Interno (peça 6, p. 182-185) retrata as questões relatadas no Relatório de Tomada de Contas Especial.

7. Diante disso, a Secretaria de Controle Interno certificou a irregularidade das contas (peça 6, p. 186), acompanhado do parecer do dirigente do órgão de controle interno (peça 6, p.187), tendo o Ministro de Estado da Saúde, Sr. Arthur Chioro, registrado o conhecimento das conclusões daquele órgão de controle interno (peça 6, p. 189).

8. A responsabilização foi inscrita no Siafi (peça 6, p. 170).

EXAME TÉCNICO

9. A análise dos documentos constantes nos autos indica a ocorrência de dano ao erário oriundo de pagamentos irregulares de procedimentos do SIA/SUS com recursos repassados à Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Atenção Básica em Saúde, nos exercícios de 2003 a 2005, conforme demonstrado no Relatório de Auditoria 2922/2005 (peça 1, p. 7-75) e nos Relatórios Complementares (peça 4, p. 78-86 e 256-266).

10. O Denasus noticiou o óbito do ex-Secretário Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, Sr. Francisco Gilvan Vieira de Sousa (peça 1, p. 13), entretanto não há nos autos a certidão de óbito, informações acerca do inventário e dos possíveis herdeiros. Assim, faz-se necessário diligenciar o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Judiciário de Mata Roma/MA, e, se for o caso, os demais cartórios do citado município, para que: i) encaminhe cópia da certidão de óbito e, ii) informe acerca da existência de processo de inventário, bens, nomes e endereços dos herdeiros e do inventariante do espólio do Sr. Francisco Gilvan Vieira de Sousa, CPF 110.306.403-78.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo realizar diligência junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Judiciário de Mata Roma/MA e, se for o caso, os demais cartórios do citado município, para que:

- a) Encaminhe cópia da certidão de óbito do Sr. Francisco Gilvan Vieira de Sousa, CPF 110.306.403-78;
- b) Informe acerca da existência de processo de inventário, bens, nomes e endereços dos herdeiros e do inventariante do espólio do Sr. Francisco Gilvan Vieira de Sousa, CPF 110.306.403-78.



Secex/GO – 2ª DT, em 11 de agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Geraldo de Oliveira

AUFC – Mat. 2.406-6